

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



Lei Municipal n.º 327, de 15 de Junho de 2002.

“ADOTA O REGIME GERAL DE  
PREVIDÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE  
CORUMBIARA E DÁ OUTRAS  
PREVIDÊNCIAS.”

LEIDSON FERREIRA DE SOUSA, prefeito de  
Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

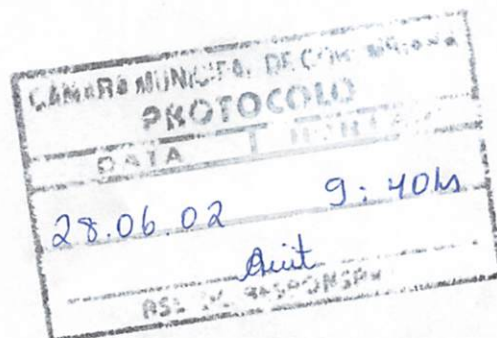
Artigo 1º - Determina a vinculação dos servidores  
públicos municipais ao Regime Geral da Previdência Social gerido e administrado pelo  
INSS, Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 2º. Para assegurar os direitos adquiridos no  
período pelos servidores Municipais em decorrência das incompatibilidades existentes entre  
a Legislação Municipal e a Lei que rege o regime Geral da Previdência, o Município de  
Corumbiara, arcará com a complementação dos proventos nos casos de aposentadoria e  
pensão.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 15 de Junho de 2002

  
Leidson Ferreira de Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA GERAL



OFÍCIOM.º 053/2002.

- CORUMBIARA - RO, 28 DE JUNHO DE 2002.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, tempo em que sirvo-me do presente para encaminhar, a Essa Douta Casa de Leis, para análise e demais providências cabíveis, a Lei Sancionada abaixo discriminada:

- Lei Municipal n.º 327, de 15 de Junho de 2002.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELZIO DOS SANTOS

Secretário Geral

Decreto n.º 101/2002

Ao Exmo. Senhor:

**PEDRO CÉLIO BEATTO**

MD. Vereador - Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Recebi

28.06.02

Aut